



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 113

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11965
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12000
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	12001
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12033
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	12060
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12061
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	12077
EDITAIS E AVISOS.....	12078

Supremo Tribunal Federal

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 19 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 116.339-9
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : COPEL
ADVS. : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA E OUTRO
RECOA. : BERNECK E CIA.
ADU. : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.454-0
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECOA. : GLADSON TURIAL
ADU. : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.183-0
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECOA. : REINALDO CAMPOS SPERANDIO E OUTROS
ADU. : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.229-1
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECOA. : MANOEL AFFONSO
ADU. : BENEDITO DE OLIVEIRA BRAUNA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 146.442-0
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
RECTE. : SOLA BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA.
ADVS. : LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PINTO E OUTROS, MARCAL DE ASSIS
RECOA. : UNIAO FEDERAL
ADU. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 146.750-9
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECOA. : RAIMUNDO RODRIGUES DINIZ E OUTROS, MARIA MATILDE DE SOUZA
ADVS. : E OUTROS E DAGOBERTO PINTO E OUTROS
RECOA. : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA, ANTONIO LUIZ FETTER E LUCIO
ADU. : JAIMES ACOSTA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 149.920-6
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : CARLA PEDROZA DE ANDRADE A. SAMPAIO E OUTROS
RECOA. : CAFENORTE S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA
ADU. : JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 149.922-2
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : CARLA PEDROZA DE ANDRADE A. SAMPAIO E OUTROS
RECOA. : EXPORCAFE - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CAFE
ADU. : LTDA.
ADU. : EMILIA EMIKO AKAMATU E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 153.321-8
ORIGEM : ALAGOAS
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVS. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADU. : FEITOSA IRMOS E CIA. LTDA.
ADU. : ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 157.538-7
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADU. : RENATO FREITAS RAMOS
RECOA. : JOSE JORGE LOPES AREAS
ADU. : MOACYR NUNES DE BARROS E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 157.863-7
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECOA. : KATIA MARIA BRANDAO DE VELLOSO RAMOS
ADU. : IVONE BARRETO DA SILVA E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.907-8
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADU. : MARIA ELISABETH ROLIM E OUTROS
RECOA. : ECONTRADING S/A COMERCIO EXTERIOR
ADU. : EMILIA EMIKO AKAMATU E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 161.580-0
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADU. : ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECOA. : DOMINGOS SANTANA DA SILVA
ADU. : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTROS

do Reclamante, por considerar inespecíficos os arestos trazidos a discrepância em virtude de não enfocarem a questão do trânsito em julgado da rescisão contratual anotado pelo v. Acordão revisando, alem de vislumbrar o revolvimento de fatos e provas pelo exposto na Revisão (fl. 60).

Apóia o Reclamante, em seu Agravo de Instrumento, a validade dos modelos paradigmáticos que juntou em sua Revista, trazendo ainda argumentação de cunho meritorio.

A Agravada contraminhou, às fls. 64/70, sustentando a manutenção do r. Despacho agravado e indicando ser impossível satisfazer a pretensão do Agravante com base no que dispõe o Enunciado nº 259 deste TST, no tocante a reapreciação de termo de conciliação judicial. Junta arestos da Eg. SDI.

Com razão o r. Despacho hostilizado.

Relativamente à hipótese de divergência jurisprudencial no que concerne ao reconhecimento da coisa julgada, a exceção do primeiro modelo de fl. 57, os demais não se prestam ao fim colimado, pois oriundos de órgãos julgadores não elencados na alínea "a" do art. 896/CLT. Contudo, mesmo o citado aresto não alcança o objetivo pretendido, porque trata - momente na parte em destaque - de valores não transacionados e que não seriam abrangidos pela transação, o que, data venia, seguiria se aventure no v. Acordão revisando. Presença, in casu, do Enunciado nº 296/TST.

Já quanto ao aspecto da quitação transacionada, a jurisprudência trazida a cotejo tem sua pretensão esvaziada por não abranger o cerne da razão de decidir do decisum a quo, que foi, alem da quitação das parcelas do processo nº 2.126/89, o da solução do contrato de trabalho, fazendo incidir o Enunciado nº 23 deste Pretório.

Como bem anotado pela Eg. Corte Regional, a v. decisão revisanda assentou-se na análise eminentemente fática dos autos, qual seja, a da verificação da abrangência da norma coletiva quanto a rescisão contratual anterior à sua vigência, o que conflita com o entendimento cristalizado no Enunciado nº 126 deste TST.

Assim, nego prosseguimento ao Agravo com base no § 5º do art. 896 Consolidado.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST - AI - 76.444/93.7

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT
Advogado : Dr. Luiz Carlos Salatino
Agravados: LEO OLIVEIRA DOS ANJOS E OUTROS
Advogado : Dr. Milton José Munhoz Camargo
4ª Região

DESPACHO

Versa a hipótese dos autos sobre deserção.

Irresignada com a v. decisão regional que não conheceu do seu Recurso, com base no art. 789, § 4º, da CLT, a Empresa interpôs Recurso de Revista, que teve seu seguimento denegado pelo Despacho de fls. 41/43, ao fundamento de que seu apelo não prospera, haja vista que a jurisprudência transcrita desserve ao fim colimado, porque oriunda de Turma do TST e do TFR, não se enquadra, pois, na alínea "a" do permissivo Consolidado, bem como salienta que um dos paradigmas elencados, apesar de ser de Turma do TRT, não atendia ao disposto no Enunciado nº 38/TST, visto que não trouxe a fonte de publicação.

No que se refere à violação de lei, entendeu o r. Despacho que estas inocorreram, e salientou que, o Eg. TRT, apreciando a controvérsia dos autos, deu razoável interpretação ao art. 789 da CLT, norma que rege a matéria.

Contra esta decisão, a empresa agravou de Instrumento às fls. 02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos do supracitado Despacho agravado.

Em que pesem os argumentos da Empresa, seu inconformismo não merece prosperar, pois, como bem consignou o r. Despacho de fls. 41/43, a jurisprudência colacionada não se presta ao fim colimado, uma vez que não preenche os pressupostos da alínea "a" do art. 896 Consolidado, assim como do Enunciado nº 38/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo.
Publique-se.
Brasília, 09 de junho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-AI-77.358/93.1

Agravante : UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Carlos Frederico Santos
Agravados : RAIMUNDO CAVALCANTE JUNIOR E OUTROS

DESPACHO

Inconformada com o v. acórdão regional que deferiu diferenças salariais referentes ao IPC de junho/87 - Plano Bresser e URP de fev/89 recorre de revista a reclamada, argüindo preliminarmente incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. No mérito, sustenta indevidas as diferenças salariais deferidas. Aponta, violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, bem como dissídio de julgados.

Quanto a preliminar de incompetência absoluta a matéria encontra-se preclusa ante o silêncio do regional acerca do tema. Assim, incumbia à parte interessada interpor os competentes embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre a matéria. Ó

que inocorre, operando-se a preclusão, determinando a aplicação do Enunciado nº 297/TST.

No que concerne às diferenças salariais deferidas, a decisão revisanda se acha em harmonia com a atual, notória e literativa jurisprudência não só emanada de todas as cinco turmas deste TST como também da Egregia SDI, o que atraí a incidência do Enunciado nº 42/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST-AI-77.404/93.1

Agravante: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
Advogado : Dr. Flávio Fonseca
Agravado : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado : Dr. Paulo Francisco da Silva
6ª Região

DESPACHO

Da análise preliminar dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo extrai-se que ausente a peça procuratória que habilitaria o advogado seu subscritor, a qual, alias, sequer indicada para traslado.

Deficiente a formação do instrumento que revela ilegitimidade de representação, despiciendas são quaisquer considerações acerca da matéria em lide, pelo que denego prosseguimento ao Agravo, com base no § 5º do art. 896 Consolidado.

Publique-se.

Brasília,

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-AI-77.764/93.6

Agravante : CIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado : Dr. Oseas de Souza Martins Filho
Agravados : PEDRO SOARES BEZERRA E OUTROS
16ª Região

DESPACHO

Cuida-se no presente Recurso da obstação do prosseguimento do apelo revisional da Empresa pela Eminent Presidente do TRT da 16ª Região que não vislumbrou sua admissão, quer pela hipótese da violação de texto de lei, transcrevendo inclusive um aresto da Egregia SDI, quer pelo permissivo da divergência jurisprudencial, uma vez que o modelo apresentado promana da Turma desta Superior Corte (fl. 24).

Argumenta a Reclamada que a manutenção do v. decisório revisando implica vulneração do Decreto nº 93.412/86, que veio regulamentar a Lei nº 7.369/85, que versa sobre o adicional de periculosidade para os empregados que exercem atividade no setor de Energia Elétrica.

Não houve contraminuta.

Muito embora seja elogável todo o arrazoado da Companhia por sua clareza e concatenação, seu intento não logra êxito.

Relativamente à tese de afronta à Lei, sua configuração revelou-se inconsistente por quanto admite a matéria argumentações razoáveis várias, aliás como demonstrou o próprio r. despacho trancatório pela jurisprudência que utilizou. Sem dúvida há controvérsia acerca do que dispõe o item II do art. 2º do Decreto nº 93.412/86 em contraponto ao art. 1º da Lei que pretende regulamentar. Contudo, em sendo as decisões, mesmo que dispares, plausíveis e razoáveis pelos parâmetros norteadores do Enunciado nº 221/TST, somente pela hipótese do confronto de teses poder-se-ia chegar à admissão do apelo. Porém, disso não se desincumbiu a Agravante, pois trouxe a cotejo aresto oriundo de órgão julgador não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Assim, nego prosseguimento ao Agravo, pela prerrogativa contida no § 5º do art. 896 do Texto Obreiro Consolidado.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-AI-78.295/93.4

Agravante : VARIG S/A
Advogado : Dr. Raimundo Vieira de Araújo
Agravado : JOSÉ FÉLIX BARBOSA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes Santos
5ª Região

DESPACHO

O r. Despacho de fl. 26 denegou seguimento ao apelo revisional da Empresa, ao fundamento de que a matéria sub examine - reconhecimento da relação de emprego e seus efeitos - implica a reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inadmissível nesta fase processual.

Contra esta decisão, a Empresa agravou de Instrumento, às fls. 01/03, pretendendo desconstituir os fundamentos do supracitado Despacho denegatório.

Em que pesem os argumentos da Reclamada, seu inconformismo não subsiste, uma vez que a matéria sub examine se esgotou no duplo grau de jurisdição, dada a sua natureza fático-probatória, sendo, portanto, vedado seu reexame nesta Instância extraordinária, à luz do disposto no Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

Proc. nº TST-AI-78.797/93.4

Agravante: CAF FLORESTAL LTDA.
 Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
 Agravado : JOAQUIM JOSÉ DA SILVA

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional de fls. 15-6 considerou irrepreensível o fornecimento de condução pela reclamada, inexistindo prova de que o autor tenha trabalhado nas proximidades da empresa.

Continua afirmado que "...correta a sentença que deferiu as horas extras 'in itinere' em todos os percursos como se apurar em liquidação por artigos, excluindo-se apenas o período em que trabalhou em Engenho do Ribeiro" (fls. 16).

Como se constata a decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 90/TST.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Proc. nº TST-AI-79.057/93.3

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Advogado : Dr. Jorge Moisés Junior e Dra. Selma Moraes Lages
 Agravado : CASSIO FERNANDO TOZZATTO
 Advogado : Dr. Nadime Alexandre de C. Ribeiro

D E S P A C H O

Inconformado com o v. Acórdão regional (fls. 32-5) que entendeu pelo pagamento das diferenças salariais referentes à URP de fevereiro/89, recorre de revista a reclamada.

Todavia, improsperável o apelo. O Regional decidiu a matéria com base em atual jurisprudência deste Tribunal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 42/TST.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Proc. nº TST-AI-79.347/93.5

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 Advogada : Drª Margarida Maria R. Pereira e Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Agravado : SEBASTIAO ANASTÁCIO LEANDRO
 Advogado : Dr. Gilberto Teixeira de Matos

D E S P A C H O

Inconformado com o v. Acórdão regional (fls. 32-4) que entendeu devido o pagamento das diferenças salariais referentes à URP de fevereiro/89, recorre de revista a reclamada.

Todavia, improsperável o apelo. O Regional decidiu a matéria com base em atual jurisprudência deste Tribunal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 42 do TST.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

PROC. nº TST-AI-79.391/93.7

Agravante : CONSTRUTORA MACHADO CAVALLIERI LTDA
 Advogado : Dr. Domingos Sávio de Castro Assis
 Agravados : JOSÉ GERALDO SAMORA E OUTRO

D E S P A C H O

Inconformado com o v. acórdão regional (fls. 23-6) que entendeu que o empregado eleito suplente de delegado junto à Federação goza da tabela da estabilidade provisória sindical prevista no art. 543, § 3º da CLT, recorre de revista a reclamada.

Todavia, improsperável o apelo. A tese sustentada pela reclamada relativa à necessidade de comunicação do registro da candidatura e posse, com apoio no § 5º do art. 543 da CLT, encontra-se preclusa, já que não prequestionada pelo regional, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST, consequentemente inservíveis os arrestos de fls. 29-30.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Proc. nº TST-RR-78.548/93.8

Recorrente: RÁPIDO JUAZEIRO S.A.
 Advogado : Dr. Erivan da Cruz Neves
 Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
 Advogado : Dr. Luís Monteiro Filho

D E S P A C H O

Consignou o v. julgado recorrido que "a sentença deve apreclar todos os pontos fundamentais da controvérsia, tanto no tocante à preliminar, quanto no que se refere aos demais itens do pedido e da defesa.

Assim é que, incompleta a sentença, omissa a decisão sobre ponto levantado pela defesa, não se completando, assim, a prestação jurisdicional aguardada pelas partes litigantes, torna-se, inquestionavelmente, ineficaz e nula, porque ao arrepião do princípio da adstrição do Juiz - 'sententia debet esse conformis libello'." (fls. 128).

Em razão disso, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para, anulando a r. sentença de 1º grau, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que nova sentença seja proferida, apreciando a prefacial de LITISPENDÊNCIA.

Como se verifica, trata-se de decisão de natureza interlocutória irrecorribel de imediata, nos exatos termos do Enunciado nº 214/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N° TST-PP-79.769/93.9

TST

Requerente: ARNALDO VIDARTE
 Advogado : Dr. Mário Chaves
 Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª JCJ DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

1. Arnaldo Vidarte, autor da Reclamação Trabalhista movida contra DE MILLUS S/A, já em fase de execução, encaminhou petição a esta Corte, protocolizada sob o nº P-15.490/93.1, solicitando que a Corregedoria-Geral determine o cumprimento de carta precatória expedida em Porto Alegre com o fim de efetuar penhora de bens da empresa executada, localizados no Rio de Janeiro.

2. Informa o interessado que embora a medida judicial tenha sido distribuída à 3ª JCJ do Rio de Janeiro em 08.06.92, até maio de 1993 nenhuma providência foi tomada quanto a sua efetivação.

3. A matéria veiculada na petição inicial escapa ao campo de atuação correicional, na medida em que, segundo dispõe o art. 16, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno do TRT da 1ª Região, é da competência do Corregedor Regional a aferição em torno da eventual ocorrência de atrasos na entrega da prestação jurisdicional ou qualquer irregularidade no funcionamento do Órgão Judicante, bem assim a apuração de procedimentos tidos como atentatórios à boa ordem processual, quando a impugnação se dirigir contra atos jurisdicionais praticados nas Juntas.

4. Em razão do exposto, deixo de receber o pedido formulado por incabível na espécie e determino a remessa de cópias da documentação apresentada ao Órgão competente, para os devidos fins.

5. Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRT da 1ª Região, enviando cópia deste despacho.

6. Intime-se.

7. Publique-se

Brasília, 08 de junho de 1993.

MINISTRO ERMÉS PEDRO PEDRASSANI
 Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar**Presidência**

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO,
 MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ato nº 10.482/93, resolve

Nº 10.489 - DISPENSAR, a partir de 28 MAI 93, o Programador, classe "A", padrão II, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA DUARTE, do encargo de SUPERVISOR II da Seção de Microinformática do Centro de Informática.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 10.490 - DISPENSAR, a partir de 04 JUN 93, por motivo aposentadoria, o Atendente Judiciário, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, SIDENEI DO PRADO, do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II que exerce junto ao Gabinete do Ministro Dr. Aldo da Silva Fagundes.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 013/GAB.AF, de 04 JUN 93, resolve

Nº 10.491 - DESIGNAR, a partir de 04 JUN 93, o Agente de Segurança Judiciária, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, JAMES ANTUNES CARLOS MELÃO para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Sidenei do Prado, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II junto ao Gabinete do Ministro Dr. Aldo da Silva Fagundes.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

Diretoria Judiciária

DR. EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
DIRETOR-GERAL

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria, para fins de impugnação, de acordo com o art. 148 do Regimento Interno.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 282-6 - DF

Recorrente: SÉRGIO CÂNDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES, 1º Ten. Aer.
Recorrida: A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
Advogados: Drs. Lino Machado Filho e Marilena Bittencourt.

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria, para fins de impugnação, de acordo com o art. 148 do Regimento Interno.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 283-4 - DE

Recorrente: CLÁUDIO RAMOS DE MENEZES, 3º Sgt. Ex.
Recorrida: A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
Advogado: Dr. João Thomas Luchsinger.

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 071

- APELAÇÃO Nº 46.897-8 - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Adv Dr Sérgio A.M. Habib.
- APELAÇÃO Nº 46.791-2 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Adv Dr Nadyr Zimmermann.

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários continuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Ministério Pùblico da União

Ministério Pùblico Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 26/05/93

910021335-7	RESP / 15755-0
AUTOR	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REU	ANTONIO JOAO DA SILVA
920001704-5	RESP / 17550-0
AUTOR	CIA/ MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC
REU	VILMA GARCIA POPIC
920006272-5	RMS / 1587-7
AUTOR	JOAQUIM PEREIRA CESAR
REU	ESTADO DE GOIAS
920008007-3	RESP / 20862-6
AUTOR	GABRIEL RAMOS DA SILVA
REU	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
920009099-0	RMS / 1670-5
AUTOR	C P F-COMERCIO PAULISTA DE FIBRAS LTDA
ORIGEM	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a. REGIAO
IMPDO	JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-SP
REU	FAZENDA NACIONAL
920015874-9	RESP / 23951-9
AUTOR	BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
REU	BANCO REAL S/A
920016227-4	RESP / 24023-6
REU	CALCADOS FOREVER LTDA
AUTOR	BANCO BOAVISTA S/A
920016704-7	RESP / 24219-1
AUTOR	VLADIMIR CAMPOS MARTINS
REU	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
920017083-8	RESP / 24448-5
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REU	ANDRE DELBO
920021591-2	RMS / 1994-9
AUTOR	CARLOS AUGUSTO MOZZAQUATRO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DORIO GRANDE DO SUL
IMPDO	SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REU	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
920025121-8	RESP / 27952-9
AUTOR	LUIS AUGUSTO GUIMARAES
REU	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL
920030632-2	CC / 3913-6
AUTOR	JOAO PEREIRA DA COSTA
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
920031155-5	RMS / 2364-3
AUTOR	HELIO DOS SANTOS FIGUEIREDO
REU	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
920032029-5	AG / 31036-4
AUTOR	COMPANHIA MACAE DE ADMINISTRACAO E COMERCIO
REU	BANCO ITAU S/A
920032054-6	RESP / 30340-4
AUTOR	BRADESCO S/A - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
REU	LUIZ CARLOS ZANATELLI
920032173-9	AG / 31063-7
AUTOR	IOLANDA BUONGERMINO ALVES RODRIGUES-ESPOLIO
REU	MURCHISON THERMINAIS DE CARGA S/A
REU	ENASUL EMPRESA ESTIVADORA NAVEGACAO ATLANTICO SUL S/A
920033359-1	RESP / 30801-3
AUTOR	ESTADO DE GOIAS
REU	ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
920033540-3	RMS / 2452-0
AUTOR	POLYENKA S/A
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPDO	JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE AMERICANA-SP	930010612-0	AUTOR	MS / 2721-6
REU	DOV ORNI		AUTOR	SHEYLLA DE OLIVEIRA E SILVA
REU	SZYMON FELDON		AUTOR	AFONSO PEREIRA DE SOUSA
930000638-0	RHC / 2484-0		REU	CELINA PEREIRA MARTINS
AUTOR	ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO			MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL
REU	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO			
PACTE	SYLVIO TUMA SALOMAO			
LITIS.	ANA TERESA LARA CAMPOS	930010788-7		
930000940-0	RHC / 2498-0		AUTOR	HC / 1889-7
AUTOR	EDSON DE OLIVEIRA SEVERINO		REU	BORIS TRINDADE
REU	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO		PACTE	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
PACTE	NELSON VIEIRA SERRA	930011274-0		ALUISIO RUSSO JUNIOR
930001374-2	HC / 1721-2		AUTOR	MS / 2738-1
AUTOR	COLOMBO BAIOCCHI FILHO		REU	APARECIDA DE FATIMA TORRES VIEIRA
REU	DESEMBARGADOR CORREGEDOR DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL			MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E COORDENACAO/PR
PACTE	WILSON FILHO CASIMIRO DE OLIVEIRA	930011297-0	REU	MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
930002730-1	AG / 33103-3		AUTOR	MS / 2739-3
AUTOR	ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO		REU	ARLINDO JOSE CABRAL
REU	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO			MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
930003856-7	CC / 4320-6		REU	MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
AUTOR	JUSTICA PUBLICA			
REU	RICARDO CANDUCCI RISTER			
SUSCITE	JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE FOZ DO IAGUACU-PR	930011299-6	AUTOR	MS / 2741-1
SUSCDO	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL-SP		REU	LETICIA MARIA SANTOS DE FARIA
930003962-8	RMS / 2577-9		AUTOR	MARIA DA GLORIA DE CARVALHO RAINHO
AUTOR	DIVINO GUIMARAES		REU	MARIA LAIS MOUSINHO GUIDI
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE TOCANTINS			MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO
IMPDO	DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS	930011301-1	AUTOR	MS / 2742-3
REU	JOSE ALUISIO DA SILVA LUZ		REU	JOAO CARLOS LUIZ CATALDI
REU	EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER		AUTOR	ANA LUCIA DE SIQUEIRA MORAES
REU	MAYSA VENDRAMINI		REU	VALDETE MARIA DE JESUS
REU	CLAUDIA DE CASTRO FROES	930011577-4	AUTOR	MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA SOCIAL
REU	JOSE FATIMO SOUZA		REU	LUCIA MARIA DE SEQUEIRA DA ROCHA MIRANDA
REU	ARIOVALDO FERNANDES AVELAR			MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA SOCIAL
REU	AMILTON JOSE DE ALMEIDA	930011864-1		RESP / 34604-0
930003968-7	RMS / 2579-2		AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR	BANCO ITAU S/A		REU	OSMAR VALENTIM
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO			
IMPDO	PREFEITA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO	930012450-1	AUTOR	AG / 37358-1
REU	MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO		REU	JOSE EUSTACIO ALVES
				MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL
930004454-0	AG / 33945-7	930012470-6	AUTOR	MS / 2783-6
AUTOR	ESTADO DO ESPIRITO SANTO		AUTOR	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
REU	IVANETE BASTOS PEREIRA		REU	DIANA CONCEICAO LIMEIRA DUTRA
930004766-3	RHC / 2576-5	930012731-4	AUTOR	MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA SOCIAL
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		REU	CC / 4874-5
REU	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		AUTOR	SERGIO APELIAN VALERIO
PACTE	FLAVIO BEAL		REU	FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL
PACTE	ZULMAR JOAO ELIAS		REU	BANCO DO BRASIL S/A
930005158-0	RMS / 2611-5	930012764-0	AUTOR	CC / 4892-7
AUTOR	MARIA DAS GRACAS APARECIDA SANTOS CANTO		REU	IRINEU DOS SANTOS
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO		REU	BANCO DO BRASIL S/A
IMPDO	JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP		REU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU	NAO INDICADO		REU	UNIAO FEDERAL
930005212-8	RESP / 32570-9	930012785-3	AUTOR	CC / 4898-8
AUTOR	CAJAWAR EMPRENDIMENTOS LTDA		REU	AVANI FARIA
REU	ACANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-MASSA FALIDA			INST. NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST. - INMETRO
930005853-3	RHC / 2613-7	930012786-1	AUTOR	CC / 4899-0
AUTOR	PAULO RUBEN VIEIRA GUEDES		REU	BRUNA SHISHLER
REU	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PACTE	PAULO RUBEN VIEIRA GUEDES	930013055-2	AUTOR	APN / 57-2
930006164-0	INQ / 89-9		REU	ALCIDES FONSECA
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			LEONEL DE MOURA BRIZOLA
REU	ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN	930013192-3		RHC / 2759-2
930006365-0	AG / 34916-5		AUTOR	JOSE CARLOS RAGONHA
AUTOR	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO-IPESP		REU	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU	IVANISE ZUNKER AUDI GIANNONI		PACTE	JOSE CARLOS ROGONHA
930010055-6	HC / 1871-0		REU	WANDERLEY ALVES RODRIGUES
			PACTE	FRANCISCO DOS SANTOS NETO
				TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. : 51
AUTOR	CASEMIRO NARBUTIS FILHO			
REU	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO			RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 27/05/93
PACTE	SERGIO FERNANDO MACARIO			
930010117-0	AG / 36485-3	900010676-1		RESP / 5700-0
AUTOR	ANTONIO MARTINS VIDAL		AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
REU	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA		REU	JOSE SIMOES DE OLIVEIRA
930010564-7	HC / 1884-8	910001722-1		MS / 778-0
AUTOR	MARLI SILVA GONCALVES ROBBA		AUTOR	JOACY PEREIRA DE MAGALHAES
REU	QUARTA CAMARA CRIMINAL DO TJSP		REU	MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA
PACTE	NICOLA SANTIAGO			